



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 980.772 - SC (2007/0270051-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
REQUERENTE : **ALIMBRAS S/A**
ADVOGADOS : **JOÃO PAULO HECKER DA SILVA**
: **RONALDO VASCONCELOS E OUTRO(S)**
REQUERIDO : **CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - MASSA**
: **FALIDA**
REPR. POR : **EDSON LUIZ FÁVERO - SÍNDICO**
ADVOGADO : **GUSTAVO ANTONIO DE NADAL E OUTRO(S)**

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO.

- 1. A oposição de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição dos recursos próprios.**
- 2. A sanção processual a que se refere o § 2º do art. 557 do CPC tem raiz nos artigos 14 e 17 do referido diploma legal, que pune a parte que, no processo, deixa de "proceder com lealdade e boa-fé", como aquela que interpõe "recurso manifestamente protelatório".**
- 3. Pedido de reconsideração rejeitado, com determinação de certificação do trânsito em julgado.**

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, rejeitou o pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 980.772 - SC (2007/0270051-0)

AGRAVANTE : ALIMBRAS S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO HECKER DA SILVA
RONALDO VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - MASSA
FALIDA
REPR. POR : EDSON LUIZ FÁVERO - SÍNDICO
ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO DE NADAL E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de pedido de reconsideração apresentado por Alimbrás S/A em face do acórdão de fls. 529-535 que não conheceu do agravo regimental e aplicou multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia.

Requer, às fls. 543-547, que seja afastada a multa aplicada em 1% sobre o valor da causa, tendo em vista que o percentual arbitrado fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que o valor monta à aproximada quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 980.772 - SC (2007/0270051-0)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **ALIMBRAS S/A**
ADVOGADOS : **JOÃO PAULO HECKER DA SILVA**
: **RONALDO VASCONCELOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - MASSA**
: **FALIDA**
REPR. POR : **EDSON LUIZ FÁVERO - SÍNDICO**
ADVOGADO : **GUSTAVO ANTONIO DE NADAL E OUTRO(S)**

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO.

- 1. A oposição de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição dos recursos próprios.**
- 2. A sanção processual a que se refere o § 2º do art. 557 do CPC tem raiz nos artigos 14 e 17 do referido diploma legal, que pune a parte que, no processo, deixa de "proceder com lealdade e boa-fé", como aquela que interpõe "recurso manifestamente protelatório".**
- 3. Pedido de reconsideração rejeitado, com determinação de certificação do trânsito em julgado.**

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. O pedido de reconsideração não merece acolhida.

É assente o entendimento de que, por ausência de previsão na lei processual vigente, a oposição de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para interposição dos recursos próprios. Nesse sentido, confirmam-se: (REsp 964.235/PI, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20.09.2007, DJ 04.10.2007 p. 226; REsp 934.515/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 02.08.2007 p. 453)

3. Sem razão o peticionante ao afirmar que exercer o direito de defesa não implica na aplicação de multa, pois é certo que as razões recursais apresentadas vão de encontro com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Com efeito, a sanção processual tem raiz nos artigos 14 e 17 do CPC, que pune a parte que, no processo, deixa de "proceder com lealdade e boa-fé", como aquela que interpõe "recurso manifestamente protelatório".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. A circunstância de que a multa aplicada pode alcançar quantia vultuosa não deve servir de empecilho à sua aplicação quando efetivamente cabível, como é o caso em questão.

5. Diante do exposto, rejeito o pedido de reconsideração e determino que seja certificado o trânsito em julgado com a consequente baixa dos autos.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2007/0270051-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCDESP no AgRg no**
Ag **980.772 / SC**

Números Origem: 0180501207901 20060109739 20060109739000301

EM MESA

JULGADO: 16/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALIMBRAS S/A
ADVOGADO : RONALDO VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - MASSA FALIDA
REPR. POR : EDSON LUIZ FÁVERO - SÍNDICO
ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO DE NADAL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

REQUERENTE : ALIMBRAS S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO HECKER DA SILVA
RONALDO VASCONCELOS E OUTRO(S)
REQUERIDO : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - MASSA FALIDA
REPR. POR : EDSON LUIZ FÁVERO - SÍNDICO
ADVOGADO : GUSTAVO ANTONIO DE NADAL E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou o pedido de reconsideração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.